



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2.943, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do regime especial para retomada das aulas e dá outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que nas últimas semanas o país vem acumulando recordes de óbitos em virtude da pandemia provocada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o enfrentamento a pandemia tem novos desafios neste momento, em razão da nova cepa viral que vem se espalhando rapidamente por todo país, com maior velocidade de contaminação;

CONSIDERANDO a falta de vagas dos leitos de UTI de hospitais públicos e particulares;

CONSIDERANDO que esta realidade avança sobre cidades do interior paulista e que a previsão para as próximas semanas é que ocorra uma sobrecarga no sistema de saúde do país;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 11 de 26/01/2021 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Instituições de Educação Básica;

CONSIDERANDO que o STF decidiu que o município pode tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Covid-19;

Handwritten signature in blue ink.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



DECRETA:

ARTIGO 1º. O presente Decreto dispõe sobre a prorrogação das aulas e demais atividades presenciais/remotas nas Unidades de Educação Infantil (EMEI), Creche Municipal e Ensino Fundamental da Rede Municipal (EMEF).

ARTIGO 2º. A presença de estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarelas, verdes e azuis do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja, conforme as regras entabuladas no Decreto Municipal nº. 2.929 de 26 de fevereiro de 2.021.

ARTIGO 3º. Durante o período de 12 de abril a 30 de abril de 2.021, os professores, diretores e coordenadores pedagógicos da Rede Pública Municipal irão cumprir 100% (cem por cento) da jornada de trabalho, sendo 50% (cinquenta por cento) de forma presencial e 50% (cinquenta por cento) de forma remota, ressalvado os casos que se enquadram no grupo de risco, que trata o artigo 8º, do Decreto Municipal 2.897 de 01 de fevereiro de 2.021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os professores deverão atuar em prol das atividades remotas aos alunos, fazendo uso de recursos e plataformas digitais, bem como materiais impressos; formação continuada e demais solicitações sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e seus gestores diretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os professores e gestores que estiverem em atividade remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir a escola, seguindo as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades educacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os professores e gestores poderão ser chamados a qualquer tempo, dentro de sua jornada de trabalho, para atender as demandas pedagógicas de sua unidade escolar.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante o período de restrição das atividades presenciais, devido à pandemia de Covid-19, as instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola.

Handwritten signature



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ARTIGO 4º. No período em que as atividades presenciais estiverem suspensas, poderá ocorrer na Rede de Ensino Municipal, atividades pedagógicas e de reforço escolar, conforme a necessidade do estabelecimento de ensino, com a presença limitada de até 20% (vinte por cento) da capacidade física, respeitando sempre os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo para prevenção à Covid-19.

ARTIGO 5º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino permanecerão em horário regular de atendimento.

ARTIGO 6º. É obrigatório adotar em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal os protocolos sanitários, específicos para o setor da educação, editados pelo Governo do Estado de São Paulo, para prevenção à Covid-19.

ARTIGO 7º. As disposições deste Decreto não dispensam outras medidas que porventura sejam necessárias ao combate da COVID-19 que venham a serem propostas ou determinadas pelos demais entes públicos.

ARTIGO 8º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia.

ARTIGO 9º - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

ARTIGO 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 12 de abril de 2021.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal da Administração